



PROJETO DE LEI N.º 039 de 26 de outubro de 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CESSÃO DE USO" POR PRAZO DE 15 ANOS, A CONSTRUIR PONTO DE ATENDIMENTO E CAMPO DE FUTEBOL DE EM ÁREA DE 1.500 M² NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. MARCOS RENNÓ MOREIRA EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DOS BAIROS DO PAREDÃO E SANTA EDWIRGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir 01 ponto de atendimento e 01 (um) campo de futebol, conforme croqui em anexo, em área que totaliza 1500 m² em Cessão de Uso, por período de 15 (quinze) anos, no imóvel de Propriedade do Sr. Marcos Rennó Moreira, localizado Fazenda São José, no Bairro Paredão, em Parceria Público/ Privado para atendimento dos Bairros do Paredão e Santa Edwirgens, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo único. O termo de Cessão de uso será a título gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, durante o período de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

Art. 2º - O Ponto atendimento e o campo de futebol serão construídos de uso exclusivo do Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 3º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Senhor Marcos Rennó Moreira ao Município de São Sebastião da Bela Vista, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural particular, independentemente de notificação, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidas ao tempo.



Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 26 de Outubro de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 039 de 26 de outubro de 2017

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE TERMO DE CESSÃO DE USO POR PRAZO DE 15 ANOS, A CONSTRUIR PONTO DE ATENDIMENTO E CAMPO DE FUTEBOL, EM ÁREA DE 1.500 M² NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. MARCOS RENNÓ MOREIRA EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DOS BAIROS DO PAREDÃO E SANTA EDWIRGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora encaminhado à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para atender a demanda existente dos Bairros do Paredão e Santa Edwirgens do Município de São Sebastião da Bela Vista, por intermédio do Termo de Cessão de uso, em parceria público privado.

A construção do Ponto de Atendimento irá facilitar e agilizar o atendimento da população dos referidos bairros, diminuindo conseqüentemente a demanda das secretarias situadas na sede do Município.

Assim como também irá melhorar a qualidade de vida dos moradores dos referidos bairros, possibilitando a pratica esportiva no campo de futebol, sendo disponibilizadas as condições para a realização dos eventos esportivos.

O Município de São Sebastião da Bela Vista, em parceria pública versus privada como Senhor Marcos Rennó Moreira, que visando auxiliar a administração para melhorias do bairro onde reside, cedeu de forma gratuita a área de 1.500 metros quadrados, para que o Município realize e atenda os anseios da população dos referidos bairros.

A presente parceria pública x privada, será normatizada por meio do termo de Cessão de uso, anexo I sendo este parte integrante do presente projeto.

Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, com a urgência que se faz necessária.

São Sebastião da Bela Vista, 26 de Outubro de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARTICULAR AO PODER PÚBLICO N. ___/2017.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL PARTICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E DE OUTRO LADO Marcos Rennó Moreira, PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL **POR PRAZO DE 15 ANOS, A CONSTRUIR PONTO DE ATENDIMENTO E CAMPO DE FUTEBOL DE EM ÁREA DE 1.500 M² EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DOS BAIROS DO PAREDÃO E SANTA EDWIRGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) .**

O Marcos Rennó Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n...., inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado....., doravante denominado CEDENTE, de outro lado a O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA -MG, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.935.370/0001-13, com sede administrativa na Praça Erasmo Cabral, 334, centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL EM PARCERIA PÚBLICO /PRIVADO, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área rural privada, por prazo de 15 anos, para **CONSTRUIR PONTO DE ATENDIMENTO E CAMPO DE FUTEBOL** contando com 1.500 (hum mil e quinhentos)m², de propriedade do Cedente, imóvel este localizado em parte do imóvel rural denominado Fazenda são José, Bairro Paredão, no Município de São Sebastião da Bela Vista, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades de atendimento das secretarias à população, assim como o campo de futebol para práticas esportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 15



(quinze) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária / Município de São Sebastião da Bela Vista:

a) Implantar na área/imóvel o projeto de ponto de atendimento da Secretaria de Saúde a população dos Bairros: Paredão e Santa Edwirgens, assim como também a pratica esportiva para todas as faixas etárias, sendo no prazo de 3 (três) meses para iniciar e 12 (doze) meses para concluir as obras e após a construção 06 (seis) meses para inicio dos atendimentos;

b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;

d) A manutenção ficará sob a responsabilidade das secretarias envolvidas

e) Realizar as obras e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do cessionário, sem indenização seja a que título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Marcos Rennó Moreira:

a) Permitir a utilização do imóvel para que o Município de São Sebastião da Bela Vista desenvolva as obras de construção e posteriormente as atividades e atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Marcos Rennó Moreira, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS

ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as



despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto por motivação do cedente.

CLAUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cedente neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidas ao tempo.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de São Sebastião da Bela Vista, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que o Cedente, tenha dado causa, terá a cedente o direito a benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel rural particular, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de São Sebastião da Bela Vista, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel privado, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Rural privado em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

São Sebastião da Bela Vista, ____ de _____ de 2017.

Marcos Rennó Moreira
CEDENTE

Município de São Sebastião da Bela Vista
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: